

ALTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 17.848.419/0001-09 - NIRE 33.300.307.001

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Às 10h do dia 6 de junho de 2022, na sede social da Altar Empreendimentos e Participações S.A., localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, já que presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: A Sra. Paula Guimarães Fonseca assumiu a presidência dos trabalhos e designou a Srta. Ana Paula Ferreira dos Santos Carneiro para secretariar a assembleia.

4. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas para deliberar sobre: (i) a redução do capital social, com a consequente alteração do caput do artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; (ii) a distribuição antecipada de dividendos aos acionistas; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

5. Deliberações: Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, resolvem, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aproveitam a redução do capital social da Companhia no montante de R\$4.428.077,51 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, exclusivamente para fins de absorção dos prejuízos acumulados, conforme apurado no balanço patrimonial da Companhia na data-base de 31 de março de 2022 (Anexo I).

5.1.1. Dessa forma, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, passa de R\$506.026.237,32 (quinhentos e seis milhões, vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) dividido 650.032.751 (seiscentos e cinquenta milhões, trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$501.598.159,81 (quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) dividido 650.032.751 (seiscentos e cinquenta milhões, trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. Ainda, aprovam outra redução do capital social da Sociedade no montante de R\$10.012.570,67 (dez milhões, doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), mediante o cancelamento de 10.012.570 (dez milhões, doze mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias, sem valor nominal, todas de titularidade da acionista Aliance Sonae Shopping Centers S.A., por entenderem ser excessivo em relação ao objeto social.

5.3. A efetivação da redução de capital aprovada acima, por meio do registro da presente ata na Junta Comercial, ocorrerá após o término do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores contado da publicação desta ata, conforme previsão no artigo 174 da Lei das Sociedades Anônimas.

5.4. Dessa forma, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, passará de R\$501.598.159,81 (quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) dividido 650.032.751 (seiscentos e cinquenta milhões, trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$491.585.589,14 (quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) dividido 640.020.181 (seiscentos e quarenta milhões, vinte mil e cento e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.5. Em virtude das deliberações acima, aprovam ainda a alteração do caput do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 5** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$491.585.589,14 (quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido 640.020.181 (seiscentos e quarenta milhões, vinte mil e cento e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.6. Aprovam a distribuição antecipada de dividendos intermediários aos acionistas da Companhia no valor de R\$3.314.429,33 (três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) à conta de lucros apurados no balanço patrimonial mensal com data base de 31 de março de 2022 (Anexo I), na proporção de sua participação no capital social. Os valores serão pagos aos acionistas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2022.

5.7. Aprovam, por fim, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consta do Anexo II da presente Ata.

6. Encerramento: Como não havia mais nada a ser tratado, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

Acionistas presentes: Aliance Sonae Shopping Centers S.A. e Aliance Assessoria Comercial e Serviços Ltda. *Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.* Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022. **Mesa:** Paula Guimarães Fonseca - Presidente; Ana Paula Ferreira dos Santos Carneiro - Secretária.

Anexo II - "Estatuto Social da Altar Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1 - A Altar Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem por objeto a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionistas. Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-050, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, departamentos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$491.585.589,14 (quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido 640.020.181 (seiscentos e quarenta milhões, vinte mil e cento e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações ordinárias participarão de quaisquer dividendos ou bonificações distribuídas de acordo com a participação no capital social. Parágrafo Terceiro - Quaisquer emissões de novas ações, decorrentes de subscrições, desdobramentos ou bonificações, serão efetivadas apenas em ações ordinárias. Parágrafo Quarto - A Companhia não poderá, em qualquer hipótese, emitir partes beneficiárias. Artigo 6 - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumento do capital social, na forma do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo III - Da Administração da Companhia - Artigo 7 - A administração e representação da Companhia caberá a uma diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta por no mínimo, 2 (dois) Diretores, e, no máximo, 8 (oito) Diretores. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Artigo 8 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por qualquer Diretor. Parágrafo Único - A cada Diretor caberá um voto. Em caso de empate ou impasse nas deliberações da Diretoria, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral a ser imediatamente convocada. Artigo 9 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social. Parágrafo Único - Os Diretores deverão elaborar e submeter aos acionistas anualmente, em Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior. Artigo 10 - Todos os documentos que criem obrigações para a

Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo; (iii) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo; ou (iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão (i) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogado(s) para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou 01 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras; (c) na hipótese de representação da Companhia por advogado(s) em processos judiciais ou administrativos; (d) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente a questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Companhia; ou (e) em assembleias de sociedades ou condomínios do qual a Companhia participe.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 11 - É vedado aos Diretores obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças, e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Parágrafo Único - Não se incluem na vedação deste artigo as garantias prestadas em favor de empresas controladoras, coligadas ou controladas da Companhia.

Artigo 12 - É vedada a administração da Companhia a utilização da prerrogativa constante do parágrafo único do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, devendo o pedido de recuperação judicial ou a confissão de falência ser previamente autorizado pela Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, com antecedência mínima de oito horas.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 13 - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento, do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros de fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Capítulo V - Das Assembleias Gerais - Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e será presidida por pessoa indicada por acionista detentor da maioria do capital social da Companhia, o qual convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, nos termos do artigo 125 da lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando este Estatuto Social, a lei ou acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia exigir quórum especial.

Parágrafo Terceiro - Depende de aprovação unânime dos acionistas da Companhia qualquer deliberação que implique, ainda que quórum inferior seja estabelecido em lei: (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) fusão, cisão, incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade, ativos ou ações, ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Companhia, exceto se qualquer uma das operações for realizada exclusivamente com qualquer das coligadas ou controladas ou empresas sob controle comum - direta ou indiretamente - da Companhia; e (iii) requerimento de liquidação, dissolução, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência da Companhia.

Capítulo VI - Exercício Social e Demónstrações Financeiras - Artigo 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 201 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII - Liquidação - Artigo 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 21 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22 - A Companhia manterá disponível em sua sede todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 23 - Em caso de eventual abertura do capital social da Sociedade, fica desde já comprometida a adesão desta ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Capítulo IX - Foro - Artigo 24 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>